

LEI Nº 1258/2006

Autoriza o Poder Executivo, a alienar ações das empresas de Telecomunicações dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com suas fusões e cisões, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar ações de sua propriedade junto às seguintes empresas: Telemat Celular S/A, Telems Celular S/A, Tele Centro-Oeste Celular S/A, Brasil Telecom S/A, e Vivo Participações S/A, adquiridas compulsoriamente pelo município, quando das concessões de linhas telefônicas.

Parágrafo único. As alienações de que trata o caput deste artigo, referem-se ao quantitativo de: 102.554 (cento e duas mil, quinhentas e cinqüenta e quatro) ações do tipo ON; 4.857.814 (quatro milhões, oitocentas e cinqüenta e sete mil, oitocentas e quatorze) ações do tipo PN da Brasil Telecom S/A; 6.523 (seis mil, quinhentas e vinte e três) ações do tipo PR da Vivo Participações S/A, e 123 (cento e vinte e três) ações do tipo OR/PR da Telemat Celular S/A, Telems Celeular S/A e da Tele Centro-Oeste Celular S/A, com todos os seus frutos, bonificações, cisões, desdobramentos, dividendos e outros proventos, que venham a existir.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1141/2004 de 17 de março de 2004.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano 2006.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 019/2006 Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jemal	
Diánio MS	
Edição Nº 3352	_
de: 29 1 06/12006	_
(de)	
(a) Responsável	